



LEI Nº 967/2013, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GRANJA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Granja – CE, como órgão permanente, de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador da política municipal da pessoa com deficiência.

Art. 2. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência funcionará na Sala dos Conselhos, situada na Rua Tiago Ribas, s/n, Centro, Granja – CE, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE:

I – elaborar, propor e deliberar planos, programas e projetos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com base no disposto nos artigos 203, 204 e 227 inciso



II, da Constituição Federal, observando os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa com deficiência;

II – participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência conjuntamente com órgãos afins;

III – zelar pela efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentro do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, conjuntamente com as Secretarias Municipais;

V – monitorar e avaliar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa com deficiência;

VI – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – propor, incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII – estimular o intercâmbio de organismos ou entidades privadas, nacionais e internacionais da área da deficiência, visando a promoção, e inclusão da pessoa com deficiência;

IX combater toda e qualquer forma de preconceito e violação dos direitos da pessoa com deficiência;

X – encaminhar e acompanhar devidamente aos órgãos competentes às denúncias, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

XI – contribuir na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sugerindo e propondo idéias a serem implementadas pela administração pública direta e indireta;



XII – acompanhar e avaliar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIV – elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 5. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocará a cada (02) dois anos, sob sua coordenação, a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições que atuam com pessoas deficientes, bem como, toda a comunidade.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 6. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em



documento final.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7. O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Granja/CE será composto de 20 membros sendo:

I – 05 conselheiros governamentais titulares e 05 suplentes representando os seguintes órgãos e entidades governamentais:

- a) Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Representantes da Secretaria de Gestão.

II - 05 conselheiros não governamentais titulares e 05 suplentes representando entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Granja - CE dentre os seguintes segmentos:

- a) Representantes de entidades que atuam na área de Deficiência Mental;
- b) Representantes de entidades que atuam na área de Deficiência Visual;
- c) Representantes de entidades que atuam na área de Deficiência Física;
- d) Representantes de instituições de pesquisa e ensino superior;
- e) Representantes de organizações de trabalhadores.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade;

§ 2º Os representantes dos órgãos governamentais da esfera municipal serão indicados pelas secretarias municipais;



§ 3º Os representantes dos órgãos não governamentais, serão eleitos em fórum próprio, respeitando o edital de convocação do fórum.

Art. 8. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 4º, homologará a eleição e os nomeará por decreto.

Art. 9. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Granja – CE.
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho.



III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva;

Art. 14. A plenária é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a ela compete exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme o disposto no caput do artigo 1º desta Lei;

Art. 15. A diretoria do Conselho será composta pelo (a) Presidente (a), Vice-Presidente (a), Secretário (a), que serão escolhidos dentre seus conselheiros titulares, em quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo Único: As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Cabe ao Poder Executivo o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá prazo de 60 dias, a partir da sua publicação para regulamentação desta Lei e para elaborar seu regimento interno a ser aprovado pela plenária e homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As definições e caracterizações de deficiência aplicáveis a essa lei são constantes da legislação vigente.





Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 29 dias do mês de abril de 2013.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 29/04/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

HAROLDO XIMENES JÚNIOR
OAB/CE 11.267

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

